



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXXI — Nº 37

QUINTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 1993

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	2341
PRISIDÊNCIA DA REPÚBLICA	2341
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	2341
MINISTÉRIO DA MARINHA	2341
MINISTÉRIO DA FAZENDA	2342
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO	2344
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	2346
MINISTÉRIO DA SAÚDE	2346
MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL	2346
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS	2347
ÍNDICE	2347

Atos do Poder Executivo

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1993

O Presidente da República, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Forças Armadas e de conformidade com os artigos 6º - §1º, inciso III - e 15 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 96 600, de 29 de agosto de 1988, alterado pelos Decretos nºs 98 313, de 19 de outubro de 1989, e 99 065, de 08 de março de 1990, resolve:

PROMOVER, no Quadro Ordinário da Ordem, ao Grau de Grã-Cruz, o General-de-Exército BENEDITO ONOFRE BEZERRA LEONEL.

Brasília, DF., 24 de fevereiro de 1993; 172ª da Independência e 105ª da República.

ITAMAR FRANCO
Antonio Luiz Rocha Veneu

Presidência da República

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

Departamento de Recursos Humanos
REPIFICAÇÃO

No PARECER Nº 16/93, aprovado pelo Diretor do DRII/SAF, publicado no D.O. de 24-2-93, Seção I, págs. 2292 e 2293, no título onde se lê: ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL leia-se: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL.

Ministérios

Ministério da Justiça

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO Departamento de Proteção e Defesa Econômica

DESPACHO DO DIRETOR

Processo Administrativo nº 66
Representante: Rede Ferroviária Federal
Representada: Iconal Indústria de Compensados Nacional Ltda, Sunil Ir-
Map Galletti, Gaiisa Galletti Agro Industrial, S.A., Sergal Dormentes
Ltda, Madestrira Scandian, Verona Dormentes Ltda, Ceima Sociedade Espi-
ritosantense de Industrialização de Madieras Ltda, Bikel - Comércio e
Indústria Meia S.A.

1. Concordo com os termos da nota de fls. 319 a 322 dos autos. 2. Faço constar, as empresas BS Transportes Ltda e Consoader Trans-
portes Ltda 3. Proceda-se à notificação dessas empresas para, no prazo
de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, querendo, apresentarem
defesa prévia, especificarem fundamentadamente e requererem as provas
que pretendem produzir.

FABIANO DE CRISTO CARVAL RODRIGUES

(Of. nº 104/93)

Ministério da Marinha

DIRETORIA GERAL DO MATERIAL

Coordenadoria para Projetos Especiais

DESPACHO

Empresa: Trox do Brasil Ltda.
Objeto: Compra de filtros de bolsa e plano.
Justificativa: Os filtros de bolsa e plano constantes nesta inexigibili-
dade de licitação, são exclusivos da Trox do Brasil Ltda, não havendo
até a presente data, outras empresas que sob sua autorização, se dedi-
quem no território nacional à sua comercialização, conforme Declaração
de Exclusividade s/nº de 27/10/92 e 05/11/92 da ABRAVA.
Fundamento: art. 23, inc. I, do DL/2300/86.
Ordenador de Despesas: MARCO ANTÔNIO CALIXTO PÁDUA.
Processo nº DL/0026/93
Valor: Cr\$ 99.458.370,00

RATIFICO o ato de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 24
do Decreto-Lei nº 2300/86

São Paulo, 19 de fevereiro de 1993
OTHON LUIZ PINHEIRO DA SILVA
Vice-Almirante (EM)
Presidente

(Of. nº 210/93)

Diretoria de Armamento e Comunicações

DESPACHOS

TERMO-JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/93

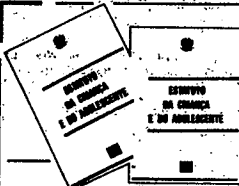
EMPRESA: Gec Avionics OBJETO: Reparo de 02 UN "Scanner head Assembly", Part Number V 34-0851-01/0651/5855-99-770-8122 n.ºs de série 109 e 111. VALOR: USD 17.325,00 JUSTIFICATIVA: O equipamento em questão deverá ser reparado pelo fabricante, Gec Avionics, para que sejam preservadas as características originais da unidade e garantida a qualidade de funcionamento e desempenho desejados pela RH APROVAÇÃO: Aprovo com base no Caput do Artigo 23 do Decreto-lei n.º 2.300/86.

PAULO DE TARSO DE OLIVEIRA LEME
Capitão-de-Mar-e-Guerra (TM)
Superintendente de Administração

Ratifico a decisão supra.

SERGIO G. F. CHAGASTELES
Vice-Almirante
Diretor

(Of. nº 282/93)



**ESTATUTO
DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**

Preço: Cr\$ 42.000,00
sujeito a majoração, sem aviso prévio.
Incluídas despesas com remessa.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-6812 e 226-2596
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional — IN
SIG — Quadra 6, Lote 600 — 70604-900 — Brasília/DF
Telefones: PABX: (061) 321-5566 — Fax: (061) 226-5046
Telex: (061) 1356
COC/MF: 00994494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL — Seção I
Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGÊ LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO — ALBERTO AUGUSTO MOYSES
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 18:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.
Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial	Diário da Justiça
Preço:	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 646.000,00	Cr\$ 126.000,00
Partes:	Seção I	Seção II
Supercifra	Cr\$ 225.300,00	Cr\$ 164.300,00
Alcova	Cr\$ 796.600,00	Cr\$ 388.600,00
	Seção III	Seção I
	Cr\$ 486.000,00	Cr\$ 550.000,00
	Seção II	
	Cr\$ 872.000,00	
	Cr\$ 295.440,00	Cr\$ 225.300,00
	Cr\$ 790.000,00	Cr\$ 790.000,00
	Cr\$ 1.430.000,00	

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas — SEAVEN/DICOM
Telefones: (061) 226-6812
Horário: 7:30 às 18:00 horas

Ministério da Fazenda

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Coordenação Geral de Serviços Gerais

DESPACHOS

PROCESSO Nº : 10580.001378/93-09
INTERESSADO : DAMF/BA
ASSUNTO : inexigibilidade de licitação

Reconheço a inexigibilidade de licitação para renovação da Assinatura do Sistema de Consultoria ADCOAS, para o exercício de 1993, no valor de Cr\$ 27.756.000,00 (vinte e sete milhões, setecentos e cinquenta e seis mil cruzeiros), com fundamento no inciso I do art. 23 do Decreto-lei 2.300/86, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Doutra Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

JOERNES ROCHA MARTINS
Delegado/DAME/BA

RATIFICO a decisão do Delegado de Administração no Estado da Bahia, exarada à fl. 10, referente a inexigibilidade de licitação para renovação da Assinatura do Sistema de Consultoria ADCOAS, para o exercício de 1993, nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e art. 2º da Portaria/SAG/NRFP/Nº 025, de 22 de janeiro de 1991.

Brasília, 18 de fevereiro de 1993

MARCOS ANTONIO PEREIRA NORONHA
Coordenador-Geral de Serviços Gerais
Substituto

(Of. nº 35/93)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 25, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1993

Dispõe sobre a extensão da base operacional do regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro na importação e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 355, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 3 de março de 1985, bem como no art. 140, inciso III, do Regulamento Interno do Departamento da Receita Federal, no art. 19, da Portaria MF nº 678, de 22 de outubro de 1992, e

Considerando o enunciado no Parecer PGFN/CJ/Nº 073, de 15 de janeiro de 1993, que recomenda a edição de competente Instrução Normativa que disponha sobre a matéria;

Considerando que, em função da natureza, quantidade ou condições especiais em que deva permanecer submetida a mercadoria armazenada, necessária se faz a utilização de outro local que não o da unidade originária de entreposto, resolve:

Art. 1º A unidade de entreposto de uso público, na importação, poderá ter sua base física operacional estendida, mediante autorização específica, obedecidas as condições estabelecidas neste ato.

Parágrafo único. A extensão de que trata este artigo será de uso público, podendo, excepcionalmente, ser utilizada para armazenamento de mercadoria de um único beneficiário e deverá estar localizada na mesma jurisdição fiscal da unidade originária de entreposto, em funcionamento.

Art. 2º A extensão de que trata este ato será autorizada, a título excepcional, temporário e precário, por ato do Secretário da Receita Federal, a ser publicado no Diário Oficial da União - D.O.U., às expensas do interessado.

§ 1º O ato de autorização será concedido quando inexistirem condições físicas adequadas, na unidade originária de entreposto, para armazenamento da mercadoria.

§ 2º Do ato de autorização, constará expressamente o prazo de funcionamento da extensão da unidade originária, observado o disposto no art. 10 desta norma.

Art. 3º Será fundamental para a análise do pedido, o cumprimento, obrigatório e cumulativo, das seguintes condições:

I - relevante interesse econômico para o País;

II - impossibilidade comprovada de depósito de determinado tipo de mercadoria na unidade originária de entreposto de uso público, devido ao seu quantitativo, ao seu porte ou à exigência de condições especiais de armazenamento;

III - indisponibilidade de outra unidade de entreposto em funcionamento, na mesma jurisdição fiscal da peticionária, que possa armazenar a mercadoria;

IV - comprovação da propriedade, pela peticionária ou de avença contratual que permita o uso ou a posse do imóvel pelo prazo requerido para a extensão;

V - instalações e equipamentos que permitam o controle aduaneiro por meio do Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX.

Art. 49 O pedido de extensão será protocolizado, junto ao órgão local que jurisdiciona o recinto, que se manifestará quanto a:

- I - instrução do processo, em relação ao disposto no item anterior;
- II - efetiva disponibilidade de mão-de-obra fiscal.

§ 19 O órgão local promoverá a vistoria do recinto, das instalações e dos equipamentos, relativamente à segurança fiscal, movimentação, guarda e conservação das mercadorias.

§ 20 Após parecer conclusivo do órgão regional, o processo será encaminhado, para análise, à Coordenação-Geral do Sistema de Controle Aduaneiro, e posterior decisão do Secretário da Receita Federal, com vistas à autorização e alfandegamento do recinto.

Art. 50 A autoridade assumirá, como fiel depositário, a responsabilidade pela guarda e controle da mercadoria armazenada na nova base operacional; objeto da extensão, respondendo pela sua falta, acréscimo ou avaria.

Art. 60 É vedado o recebimento, no recinto da extensão, de mercadoria que, por sua natureza, implique em riscos de explosão, contaminação, intoxicação, combustão ou perigo de grave lesão a pessoas ou ao meio ambiente; salvo quando devidamente autorizado pelo órgão competente e diante da existência de instalações apropriadas, bem como tomadas as devidas precauções para o seu manuseio.

Art. 70 O prazo de que trata o § 20 do art. 29 poderá ser prorrogado, mantidas as condições previstas neste ato, desde que cumpridas, obrigatória e cumulativamente, as seguintes condições:

I - o pedido seja feito com antecedência mínima de trinta dias do vencimento do prazo autorizado para permanência das mercadorias na unidade de extensão;

II - prévia apreciação do órgão local jurisdicionante do recinto e manifestação do órgão regional;

III - comprovação da regularidade do recolhimento de que trata o art. 99;

IV - relatório que comprove a efetiva utilização da nova base operacional, demonstrando os quantitativos das cargas importadas, depositadas no período anteriormente autorizado, e saldo das que permanecem armazenadas na data do pedido, bem assim os respectivos valores FOB.

Parágrafo único. A Superintendência Regional da Receita Federal adotará providências no sentido de que, no período não superior a um ano, que se suceder à prorrogação, seja realizada a competente licitação pública, nos termos do art. 10.

Art. 80 A unidade de extensão deverá ser provida de instalações para a fiscalização aduaneira.

Art. 90 A autoridade a operar a extensão fica obrigada ao recolhimento para o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (FUNDAF), criado pelo Decreto-lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, a título de ressarcimento das despesas administrativas decorrentes das atividades específicas de fiscalização, conforme disposto no inciso I do art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 14, de 25 de janeiro de 1993.

Parágrafo único. Incluem-se nas disposições deste artigo, as autorizadas a operar extensão anteriormente à vigência deste ato.

Art. 10. A autorização, nos termos desta Instrução Normativa, será extinta quando houver empresa habilitada em licitação pública, para instalar e administrar unidade alfandegada de entreposto de mercadorias e, desde que sejam supridas as necessidades de armazenamento, objeto da extensão, na mesma jurisdição fiscal.

§ 19 A extensão autorizada anteriormente à vigência desta Instrução Normativa deverá ajustar-se, às presentes normas, no prazo de doze meses, a partir da data da publicação deste ato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 9º.

§ 20 A autorização de que trata este artigo poderá ser extinta a pedido da autorizada, ou por iniciativa da Secretaria da Receita Federal, em razão de descumprimento das normas de regência do regime ou, ainda, por interesse do serviço público.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo poderá ser extinta a pedido da autorizada, ou por iniciativa da Secretaria da Receita Federal, em razão de descumprimento das normas de regência do regime ou, ainda, por interesse do serviço público.

Art. 11. Aplicam-se à extensão as disposições vigentes para a unidade originária de entreposto e, no que couber, as do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 3 de março de 1985, e

normas complementares, principalmente, em relação ao regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro.

Art. 12. A extensão de base física operacional de entreposto aduaneiro de uso público, na importação, poderá ser autorizada sem prejuízo da utilização da unidade originária.

Art. 13. O Coordenador-Geral do Sistema de Controle Aduaneiro poderá baixar os atos complementares que se fizerem necessários à implementação do disposto neste ato, bem assim resolver os casos omissos.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS MONTEIRO

(Of. nº 255/93)

Coordenação-Geral do Sistema de Controle Aduaneiro
ATO DECLARATÓRIO Nº 55, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1993

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo Nº. 11080.016473/92-85, bem como o disposto no subitem 8.2, alínea "c", da Instrução Normativa SRF Nº. 006, de 06.03.82, com a nova redação dada pela IN/SRF Nº. 102, de 28.07.87, declara:

1. Fica habilitada a efetuar o transporte rodoviário de mercadorias, em regime de trânsito aduaneiro, na classe nacional, pelo prazo de 02 (dois) anos, a empresa TRANEXICH ASSESSORIA E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CGC/MF Nº. 85.246.251/0001-00, estabelecida à rua 18 de Novembro, 341 - Navegantes - Porto Alegre-RS.

2. A validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
MOACYR ELOY DE MEDEIROS
(Nº 4.740 - 24-2-93 - Cxf.996.000,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL
Departamento de Estudos Especiais e Acompanhamento
do Sistema Financeiro

CARTA-CIRCULAR Nº 2.252, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993

Esclarece sobre as informações pertinentes à rentabilidade dos Fundos de Aplicação Financeira, dos Fundos de Investimento em Quotas de Fundos de Aplicação Financeira e dos Fundos de Investimento em "Comodities".

Tendo em vista as disposições dos arts. 38, item III, e 50, § 1º, alínea "d", do Regulamento anexo à Circular nº 2.209, de 05.08.92, e do art. 2º, item VII, da Circular nº 2.252, de 18.11.92, e face à existência, no mercado, de entendimentos divergentes acerca da sistemática de cálculo das rentabilidades-dia e acumuladas-mês e das quotas dos Fundos de Aplicação Financeira, dos Fundos de Investimento em Quotas de Fundos de Aplicação Financeira e dos Fundos de Investimento em "Comodities", esclarecemos que:

I - as rentabilidades-dia e acumuladas-mês e ano das quotas dos mencionados Fundos serão dadas:

a - rentabilidade-dia: pela variação do valor da quota desse dia em relação ao dia seguinte;

b - rentabilidade-mês: pela acumulação das rentabilidades-dia verificadas desde o primeiro até o último dia útil do mês sob referência;

c - rentabilidade-ano: pela acumulação das rentabilidades-dia verificadas desde o primeiro até o último dia útil do ano sob referência.

II - as rentabilidades-mês e ano, a que se refere o item anterior, dizem respeito, respectivamente, a mês e a ano fechados (por exemplo, JAN, FEV, 1992, 1993) e, não, aos últimos trinta dias ou doze meses, devendo, portanto:

a - a rentabilidade-mês:

1 - equivaler, em um dia qualquer, ao resultado da acumulação das rentabilidades-dia verificadas desde o primeiro dia útil do mês até o dia sob referência;

2 - corresponder, no primeiro dia útil de cada mês, a rentabilidade-dia desse dia;

b - a rentabilidade-ano:

1 - equivaler, em um dia qualquer, ao resultado da acumulação das rentabilidades-dia verificadas desde o primeiro dia útil do ano até o dia sob referência;

2 - corresponder, no primeiro dia útil de cada ano, a rentabilidade-dia nesse dia.

III - a prestação de informações de forma incorreta sujeita a infratoma à multa prevista, conforme o caso, nos arts. 38, § 3º, alínea "a", e 50, § 2º, do Regulamento anexo à mencionada Circular nº 2.209/92 e no art. 3º da referida Circular nº 2.252/92.

RONALDO FONSECA DE PAIVA
Chefe

SÉRGIO DARCY DA SILVA ALVES
Chefe

(Of. nº 112/93)

Ministério da Educação e do Desporto

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 207, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, no uso de suas atribuições em conformidade com o que dispõe o Decreto nº 737, de 28 de janeiro de 1993, resolve:

I - Fica aprovado o Regulamento da Ordem Nacional do Mérito Educativo, nos termos do anexo.
II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MURILIO DE AVELLAR HINGEL

REGULAMENTO DA ORDEM NACIONAL DO MÉRITO EDUCATIVO

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º A Ordem Nacional do Mérito Educativo, vigorante nos termos do Decreto nº 737, de 28 de janeiro de 1993, tem como finalidade de premiar personalidades, nacionais e estrangeiras, por excepcionais e relevantes serviços prestados à educação.

CAPÍTULO II

Dos Quadros e dos Graus

Art. 2º A Ordem terá 2 (dois) Quadros e cada um 5 (cinco) graus.
§ 1º O Quadro Efetivo, destinado aos agraciados brasileiros, será composto dos seguintes graus:

I - Grã-Cruz.....	40 vagas
II - Grande Oficial.....	80 vagas
III - Comendador.....	100 vagas
IV - Oficial.....	120 vagas
V - Cavaleiro.....	400 vagas

§ 2º O Quadro Especial, com os mesmos graus do Quadro Efetivo, abrangerá as personalidades estrangeiras agraciadas e será constituído de número limitado de vagas.

CAPÍTULO III

Das Insignias

Art. 3º As insignias da Ordem Nacional do Mérito Educativo terão as seguintes características: palmas de louro, em verde natural, envolvendo uma elipse de esmalte e púrpura, com um livro aberto em prata, circundada pela legenda, em ouro, sobre o branco Mérito Educativo. O todo sobre respaldos dourado, para os graus de Grã-Cruz e Grande Oficial; prateado para o grau de Comendador e mesma insignia prateada para os demais graus, de acordo com suas respectivas medidas.

Art. 4º O Conselho da Ordem expedirá, no prazo de 90 (noventa) dias, normas para a entrega e uso das condecorações.

CAPÍTULO IV

Da Admissão, Promoção, Exclusão e Readmissão

Art. 5º A admissão, promoção, exclusão ou readmissão na Ordem serão feitas por Decreto, mediante proposta do Ministro de Estado da Educação e do Desporto, após parecer favorável do Conselho da Ordem.

Parágrafo Único. Cada agraciado receberá, ainda um diploma correspondente ao respectivo grau, reproduzido as insignias da Ordem.

Art. 6º Os integrantes do Conselho serão considerados, automaticamente, Membros da Ordem, cabendo-lhes os seguintes graus:

a) Ministro de Estado da Educação e do Desporto: Grã-Cruz;
b) Secretário Executivo, Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Educação e do Desporto, Presidente do Conselho Federal de Educação, Secretário de Educação Fundamental, Secretário de Educação Média e Tecnológica, Secretário de Educação Superior, Secretário de Desportos, Secretário de Projetos Educacionais Especiais, Secretário de Educação Especial, Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras: Grande Oficial.

§ 1º O Ministro de Estado das Relações Exteriores, ao tomar posse no cargo, será, automaticamente, admitido no Quadro Efetivo da Ordem, no grau de Grã-Cruz.

§ 2º Os agraciados na forma deste artigo serão considerados supranumerários.

Art. 7º O número de condecorações concedidos não poderá exceder, anualmente, a 1/10 (um décimo) do efetivo de cada um dos graus.

Art. 8º É condição primordial para o ingresso na Ordem ter o candidato prestado relevantes serviços à Educação, preenchendo seguintes requisitos:

a) distinguir-se, entre os demais, por suas qualidades morais e intelectuais e pelo devotamento à Educação;

b) ter realizado obra duradoura e de reconhecido valor;
c) gozar de conceito geral, pela nobreza de caráter e de ações, visando ao bem comum.

Art. 9º O candidato proposto, com fundamento dos aspectos no artigo anterior, deve ser apreciado pelo Conselho da Ordem à luz moral, cultural e profissional, objetivando a admitir somente aquelas que se tenham destacado, entre os seus pares, pelo devotamento à Educação e relevo de suas atividades ou pela produção de trabalho altamente meritório.

Art. 10 As propostas de admissão, promoção, exclusão ou readmissão poderão ser apresentadas ao Conselho por qualquer de seus Membros, por Ministros de Estado, por Governadores das Unidades da Federação, pelo Conselho Federal de Educação e por quaisquer outras autoridades ligadas à Educação.

Art. 11 As propostas de admissão ou promoção devem ser plenamente justificadas, juntando-se os "currículos vitas" dos candidatos e transmitidas à Secretaria Executiva da Ordem até 60 (sessenta) dias antes das datas de entrega das condecorações.

Parágrafo Único. Poderá ser dispensada a exigência de "currículo vitas" quando se tratar de personalidade de comprovados e notórios méritos.

Art. 12 Caberá a uma Comissão, de, pelo menos, 3 (três) membros designados pelo Secretário Executivo da Ordem, proceder, em tempo hábil, ao exame preliminar das propostas.

Parágrafo Único. A Comissão emitirá parecer conclusivo, encaminhando o processo ao Secretário Executivo da Ordem, para as providências cabíveis.

Art. 13 A promoção é gradual em qualquer dos Quadros e poderá ser efetivada quando o candidato:
a) cumprir interstício de, pelo menos, 2 (dois) anos;
b) prestar novos e assinalados serviços à Educação.

Art. 14 Serão excluídos da Ordem:

a) os agraciados, nacionais ou estrangeiros, condenados em qualquer foro, por crime;
b) os agraciados que cometerem atos incompatíveis com a personalidade de educador ou nocivos à formação moral, cultural e intelectual do povo brasileiro.

Art. 15 As propostas de exclusão ou readmissão terão de ser justificadas e acompanhadas de documentos comprobatórios.

Parágrafo Único. O agraciado excluído pelos motivos constantes da alínea "a" do artigo anterior somente poderá ser readmitido na Ordem se absolvido pelos Tribunais Superiores e considerado reabilitado pelo Conselho.

CAPÍTULO V

Da Administração da Ordem

Art. 16 O Presidente da República é o Grão-Mestre da Ordem e o Ministro de Estado da Educação e do Desporto o Chanceler.

Art. 17 O Conselho, presidido pelo Chanceler, será constituído pelos seguintes Membros do Ministério da Educação e do Desporto, em caráter permanente:

- I - Ministro de Estado;
- II - Secretário Executivo;
- III - Chefe de Gabinete do Ministro de Estado;
- IV - Presidente do Conselho Federal de Educação;
- V - Secretário de Educação Fundamental;
- VI - Secretário de Educação Média e Tecnológica;
- VII - Secretário de Educação Superior;
- VIII - Secretário de Desportos;
- IX - Secretário de Projetos Educacionais Especiais;
- X - Secretário de Educação Especial;
- XI - Presidente do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras.

Art. 18 Compete ao Conselho, especialmente, apreciar as propostas de admissão, promoção, exclusão e readmissão, velando pelo prestígio da Ordem.

Parágrafo Único. O Conselho terá um Secretário, de livre escolha e designação do Chanceler, que funcionará, também, como adjunto do Secretário Executivo, incumbindo-lhe:

- a) preparar a pauta dos trabalhos e o expediente a ser apreciado nas reuniões do Conselho;
- b) assessorar, durante as reuniões, os Membros do Conselho e os da Comissão a que se refere o artigo 12 desta Portaria;
- c) lavrar as Atas das reuniões;
- d) convocar, de ordem do Chanceler, as reuniões do Conselho;
- e) elaborar, para assinatura, e expedir a correspondência do Conselho e receber a que lhe for destinadas;
- f) preparar as cerimônias de entrega das condecorações aos agraciados, articulando-se com as Autoridades dos órgãos envolvidos;
- g) organizar e manter, sob a sua guarda, o arquivo da Ordem;
- h) providenciar, para publicação, o Almanaque da Ordem;
- i) elaborar, anualmente, o relatório dos trabalhos do Conselho;
- j) desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Chanceler ou pelo Secretário Executivo da Ordem.

Art. 19 O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, nos meses de março, maio, agosto e outubro, em datas previamente fixadas pelo seu Presidente, para, em sessão secreta, apreciar as propostas de admissão, promoção, exclusão, readmissão e outros assuntos de interesse da Ordem.

Parágrafo Único. O Chanceler da Ordem poderá convocar o Conselho para reuniões extraordinárias, a fim de apreciar novas propostas ou matéria de natureza urgente.

Art. 20 A cada Membro do Conselho corresponderá um voto, inclusive o Chanceler, que, em caso de empate, preferirá, ainda, o voto de qualidade.

Art. 21 O Conselho só poderá deliberar com a presença de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do total de seus Membros.

Art. 22 Ficará a cargo do Secretário Executivo do Ministério da Educação e do Desporto a Secretaria Executiva da Ordem, cabendo-lhe determinar as providências relativas a obtenção de material, pessoal e recursos orçamentários, para o funcionamento da Ordem.

Art. 23 A Secretaria Executiva da Ordem registrará, em livros próprios, as decisões e os atos do Conselho e procederá aos assentamentos individuais dos agraciados.

Parágrafo Único. A Secretaria Executiva funcionará com o pessoal designado pelo Secretário Executivo, dentre os servidores lotados no referido órgão.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 24 A entrega oficial das condecorações far-se-á, em sessão solene, anualmente, no dia 09 de junho. (Dia de Anchieta):

- a) no País, na Capital Federal, em local designado pelo Grão-Mestre ou pelo Chanceler da Ordem;
- b) no estrangeiro, na sede da Representação Diplomática do Brasil.

Parágrafo Único. A critério do Grão-Mestre ou do Chanceler da Ordem e de conformidade com as propostas examinadas e aprovadas, poderão ser escolhidos outros locais e datas para solenidade, a que se refere este artigo.

Art. 25 A entrega das condecorações será feita pelo Grão-Mestre ou, na ausência deste, pelo Chanceler, aos agraciados no grau de Grã-Cruz, e pelos demais Membros do Conselho aos agraciados nos outros graus.

Parágrafo Único. No estrangeiro, a entrega poderá ser feita pelo Representante Diplomático ou por outra personalidade designada pelo Grão-Mestre ou pelo Chanceler.

Art. 26 O agraciado que, por motivo de força maior, não puder comparecer à solenidade de entrega das insígnias, poderá recebê-la, em data previamente marcada, no Gabinete do Ministro de Estado da Educação e do Desporto ou do Secretário Executivo.

Parágrafo Único. No caso de falecimento do agraciado ou de condecoração "post mortem", as insígnias poderão ser entregues a representante de sua família, devidamente autorizado.

Art. 27 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na execução deste Regulamento serão solucionados pelo Conselho da Ordem.

MURILIO DE AVELLAR HINGEL

PORTARIA Nº 208, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Estadual de Educação de São Paulo nº 1475/92, conforme consta do Proc. nº 23123.000198/93-68 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Aprovar a transferência da habilitação em Matemática, do curso de Ciências ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Fênopolis, mantida pela Fundação Educacional de Fênopolis, no Estado de São Paulo, em curso de licenciatura em Matemática, em regime de reconhecimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILIO DE AVELLAR HINGEL

PORTARIA Nº 209, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 13/93, conforme consta do Processo nº 23001.001061/90-91 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Aprovar a transferência de mantenedora das unidades de ensino superior componentes das Faculdades Salesianas da Insportaria Salesiana de São Paulo, localizadas em Lorena, Americana e Campinas, para o Liceu Coração de Jesus, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILIO DE AVELLAR HINGEL

PORTARIA Nº 210, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 38/93, conforme consta do Processo nº 23001.000828/92-17 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Unificado das Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras e de Ciências Contábeis e Administrativas de Sorocaba, mantidas pela Fundação Dom Aguirre, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, que passam a denominar-se Faculdades Integradas Dom Aguirre.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILIO DE AVELLAR HINGEL

PORTARIA Nº 211, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 689/92, conforme consta dos Processos nºs 23030.013170/88-07, 23000.004642/92-84 e 23001.000458/92-91, do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Aprovar a mudança de mantenedora dos cursos de Letras e Pedagogia da Associação Pró-Ensino Superior dos Campos de Cima da Serra, com sede em Vacaria; e dos cursos de Ciências Exatas; Ciências Contábeis; Letras - licenciatura de 1º grau; Matemática, licenciatura plena; da Fundação Educacional da Região dos Vinhedos, com sede em Bento Gonçalves, para a Fundação Universidade de Caxias do Sul e sua incorporação à Universidade de Caxias do Sul, com sede em Caxias do Sul, constituindo-se, respectivamente, o Campus Universitário de Vacaria e o Campus Universitário da Região dos Vinhedos, ambos no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Aprovar a criação dos Núcleos Universitários de Guaporé, Farroupilha e Nova Prata, nos termos do Projeto de Regionalização e do Parecer CFE nº 689/92, e da Canela, com a manutenção do curso de Hotelaria e a criação de outros voltados para o turismo, não podendo ser criados cursos nesses núcleos sem a prévia autorização do Conselho Federal de Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILIO DE AVELLAR HINGEL

PORTARIA Nº 212, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 693/92, conforme consta do Processo nº 23000.011464/91-67 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de licenciatura plena em Matemática, ministrado pelo Departamento de Matemática do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia, da Universidade Federal do Mato Grosso, com sede na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILIO DE AVELLAR HINGEL

PORTARIA Nº 213, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no item 2.3 das Diretrizes Operacionais para Financiamento de Projetos na Área de Educação Básica para o exercício de 1993, resolve:

- Art. 1º - Constituir o Comitê Técnico Educacional presidido pelo Titular da Delegação do Ministério da Educação e do Desporto, em cada unidade federada, com a seguinte composição:
 - dois técnicos da DMEC;
 - um especialista representante, respectivamente, de cada uma das seguintes organizações:
 - Secretaria Estadual de Educação;
 - Conselho de Educação;
 - Instituição Pública de Ensino Superior;
 - UNDIME;
 - Associação de Municípios;
 - Entidade representativa da sociedade civil;
 - Entidade representativa de profissionais da educação básica.

Art. 2º - Os membros do Comitê Técnico-Educacional serão indicados pelo Delegado e designados por portaria da Secretaria de Educação Fundamental do MEC.

Art. 3º - Além dos especialistas integrantes do Comitê a DMEC poderá, na medida de suas necessidades, contar com a participação de consultores "ad hoc" especialmente convidados.

Art. 4º - O procedimento de análise deverá respeitar as prioridades e os critérios estabelecidos na Sistemática, inclusive no tocante a prazos e cronogramas.

Art. 5º - Ao Comitê Técnico-Educacional compete:

- a) Verificar a articulação do Plano de Trabalho apresentado com as diretrizes da Política Nacional de Educação Básica;
- b) Examinar a compatibilização das propostas municipais com o Plano Estadual de Educação;
- c) Considerar a faixa de aceitação de pleitos, fornecida pela DMEC, e o impacto do investimento para a melhoria dos serviços educacionais dos municípios;
- d) Pré-qualificar os projetos que compõem o Plano de Trabalho.

Art. 6º - Os integrantes do Comitê, assim como os consultores, poderão ser convocados a emitir parecer em qualquer momento do processo de concessão do financiamento postulado, inclusive na etapa de execução do(s) projeto(s), com o objetivo de aferir o impacto do investimento financeiro sobre a melhoria da qualidade dos serviços educacionais globais do Município beneficiado.

Art. 7º - Em qualquer situação, o Comitê Técnico-Educacional deverá emitir parecer.

Parágrafo único - Em caso de parecer contrário, a parte postulante do financiamento deverá ser instruída para reformular seu Plano de Trabalho e reapresentá-lo e, caso se sinta preterida de alguma forma, poderá recorrer à Secretaria de Educação Fundamental como instância recursal, devendo, para tanto, enviar a proposta através da DEMEC com o parecer do Comitê.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Instrução Normativa nº 1, de 12 de março de 1992, e demais disposições em contrário.

MURILIO DE AVELLAR HINGEL

(Of. nº 35/93)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 159, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1993

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem assim o que consta do Processo nº 23071.005579/90-11, resolve:

Prorrogar por 02 (dois) anos o prazo de validade do Concurso de Magistério Superior do Departamento de Hidráulica e Saneamento no conjunto de disciplinas "Mecânica dos Fluidos Hidráulica Geral, Saneamento e Instalações Prediais", homologado pela Resolução nº 04/91-CEP, em 13 de março de 1991 e publicado no Diário Oficial de 19 de março de 1991.

JOSÉ PASSINI

PORTARIA Nº 165, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1993

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nas Resoluções nºs 62/86, 14/87 e 23/91 do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, bem assim o que consta dos Processos nºs 23071.001262/92-17 e 23071.014125/92-71, resolve:

Homologar os Concursos Públicos para provimento dos cargos de Professores, em regime de Dedicação Exclusiva, considerando o discriminado abaixo:

- 01- Coordenação de Eletricidade, para o conjunto de disciplinas "Eletricidade, Máquinas Elétricas e Instalações Elétricas", para Professor de Ensino de 1º e 2º Grau "C", foram classificados:
- a- Weyder Alves Finamore, nota final 8,689.....10 lugar
 b- Alcyrio Kelsner de Paiva Condá, nota final 8,271.....20 lugar
- 02- Departamento de História, para o conjunto de disciplinas "História Econômica", para Professor Assistente, foi classificado:
- a- Alexandre Mansur Barata, nota final 7,71.....10 lugar
- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PASSINI

Ministério da Aeronáutica

COMANDO GERAL DO AR VI Comando Aéreo Regional

DESPACHOS

Tendo em vista a justificativa contida no processo 003/93, referente a inexistência de licitação, prevista no caput do art. 23 do Decreto-Lei 2300/86, e parecer do Assessor Jurídico desta Prefeitura, para pagamento de despesas com combustíveis e lubrificantes, resolve considerar dispensada a licitação no valor de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para a FETROBRÁS:

Brasília-DF, 24 de fevereiro de 1993

OREMILDO FERREIRA CARDOSO - Cel. Int. Aer.
Ordenador de Despesas

Ratifico a dispensa acima, nos termos propostos, de acordo com o disposto no art. 22 do Estatuto das Licitações (Decreto-Lei 2300 de 21.11.86).

EDON REINHOR - Maj Brig do Ar
Comandante do VI COMAR

(Of. nº 171/93)

Ministério da Saúde

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Coordenadoria de Cooperação Técnica e Controle no Rio de Janeiro

DESPACHO DO CHEFE

Ref. Proc. 33426/000008/93. Int. PAM PRAÇA DA BANDEIRA. Ass. Concerto de Equipamento COULTER, modelo s-560/série OJ 39074. DECISÃO: Face os elemen-

tos constantes nos autos, e tendo em vista a competência delegada pelo PT/INAMPS/C.C.T.C./R.J. nº 3.429/92, RATIFICO o ato do Sr. Diretor do PAM PRAÇA DA BANDEIRA, que enquadrou a despesa no valor total de Cr\$ 26.040.178,56 (vinte e seis milhões, quatrocentos mil, cento e setenta e oito cruzeiros e cinquenta e seis centavos) em favor da firma COULTER ELETRONICS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., quanto à inexistência de licitação com base no inciso I do art. 23 do Dec. Lei nº 2300/86.

FELIPPE CARDOSO FILHO

Chefe da Divisão de Controle e Avaliação dos Serviços Assistenciais

(Of. nº 68/93)

Coordenadoria de Cooperação Técnica e Controle em Tocantins

DESPACHOS

PROCESSO Nº 33097.00015/93. Assinatura do Diário Oficial da União. Seções I, II e III do Diário da Justiça, Seções I e II, para o exercício de 1993. 01. Em face do que consta e foi proposto neste processo e considerando os pronunciamentos da Procuradoria Regional, fls. 06 e da Chefia do Núcleo de Material, Serviços Gerais e Patrimônio às fls. 09, com base no artigo 22, inciso X do Decreto-Lei nº 2300/86 e suas alterações subsequentes, RESOLVO, de conformidade com a competência que me foi delegada através da PT/INAMPS/PR/Nº 7810/92, AUTORIZAR a despesa estimada no valor total de Cr\$ 22.634.467,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete cruzeiros), em favor do DIN - Departamento de Imprensa Nacional-CGC 00394494/0016-12, relativo às renovações das assinaturas do DJ Seções I e II e DOU Seções I, II e III para o exercício de 1993, dispensando-o da prestação de garantia, na forma do artigo 46 do citado diploma legal. 02. - Condição para esta decisão a existência de disponibilidade orçamentária na dotação própria. O ato da Srta. Chefe do Serviço de Administração e Finanças, foi ratificada em 19.02.93 pelo Coordenador Regional Substituto.

Araguaina-TO, de fevereiro de 1993

SEBASTIANA LIMA DOS SANTOS
Chefe do Serviço de Administração e Finanças

HILTON CARLOS NOGUEIRA
Coordenador Regional Substituto

(Of. nº 11/93)

Ministério do Bem-Estar Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 157, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo nº 28.000-005572-92-41, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados na Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992, ao elemento de Despesa 4540.41 (Transferências a Municípios/Investimentos), Fonte de Recursos 153 (FINSOCIAL), subordinado ao subprojeto 23101.13076.0323.1345.1648 - Infra-estrutura urbana em Vitória - ES, no valor de Cr\$ 2.767.200.000,00 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS e SESSENTA e SETE MILHÕES e DUEZENTOS MIL CRUZEIROS), conforme Nota de Empenho nº 92NE02551 de 18 de dezembro de 1992.

II - A consignação, o empenho da despesa e a liberação financeira dos recursos indicados observarão os limites estabelecidos no Decreto nº 677 de 06 de novembro de 1992 publicado no DOU de 09 de novembro de 1992.

III - A aplicação dos recursos observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sujeitando-se o órgão executor às disposições contidas no Decreto-Lei nº 2.300 de 21 de novembro de 1986, com alterações introduzidas pelos Decretos-Leis nºs 2.348 e 2.350, de 29 de julho de 1987 e de 16 de setembro de 1987, respectivamente, e das demais normas regulamentares que disciplinam a matéria, em especial a Instrução Normativa SFN nº 03, de 27.12.90.

IV - Caberá à Secretaria de Saneamento - SS ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização acompanhamento das ações previstas para execução do subprojeto indicado, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

V - Os recursos serão depositados em conta corrente específica a ser mantida junto ao Banco do Brasil S.A., ficando o órgão executor obrigado a apresentação da prestação de contas, na forma da Lei, observando o prazo máximo de 30 dias após o período para a sua regular aplicação.

VI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JUNIOR

(Of. nº 51/93)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RESOLUÇÃO Nº 358, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1993

"Ad referendum" - Dispõe sobre despesas de hospedagem e locomoção de Presidentes, Diretores, Conselheiros e Servidores dos Conselhos Federal e Regionais de Corretores de Imóveis. O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso XVII da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, CONSIDERANDO que há necessidade de atualizar o pagamento das despesas de hospedagem e alimentação realizadas pelos Presidentes, Diretores, Conselheiros e Servidores dos Conselhos Federal e Regionais de Corretores de Imóveis, ou que se deslocarem da sede desses órgãos para atender encargos a eles vinculados; CONSIDERANDO que a Resolução que rege a matéria está expressa em BIN (Bônus do Tesouro Nacional), indexador já extinto; CONSIDERANDO que a atual conjuntura inflacionária exige que o valor das diárias esteja atrelado a um índice que, no mínimo, mantenha as finalidades do pagamento das diárias; CONSIDERANDO que a alteração do indexador se impõe antes da próxima Sessão Plenária, aprazada para o próximo trimestre; CONSIDERANDO a decisão adotada pela Diretoria do COFECI, em reunião ocorrida dia 16/02/93, resolve: Art. 1º - A diária para indenização de despesas de hospedagem, alimentação e locomoção, a ser paga aos Presidentes, Diretores, Conselheiros e Servidores dos Conselhos Federal e Regionais de Corretores de Imóveis, residentes fora do local onde se realizam as reuniões, ou que se deslocarem para atender a encargos desses órgãos, obedecerá à tabela abaixo:

PRESIDENTE DO COFECI - ATÉ	384,00 UFIR
DIRETORES DO COFECI - ATÉ	300,21 UFIR
CONSELHEIROS DO COFECI - ATÉ	300,21 UFIR
SERVIDORES DO COFECI - ATÉ	300,21 UFIR
PRESIDENTES DE CRECI - ATÉ	300,21 UFIR
DIRETORES DE CRECI - ATÉ	216,50 UFIR
CONSELHEIROS DE CRECI - ATÉ	216,50 UFIR
SERVIDORES DE CRECI - ATÉ	144,43 UFIR

§ 1º - Considerar-se-á para efeito de cálculo das diárias, o valor de UFIR (Unidade Fiscal de Referência) mensal. § 2º - Não gera pagamento de diárias o deslocamento de Presidentes, Diretores e Servidores residentes em município distante a menos de 50 quilômetros da sede do CRECI ou do local de reunião ou execução do encargo. § 3º - Para Presidentes, Diretores, Conselheiros e Servidores de CRECI residentes em município limítrofe ao da sede do CRECI ou do local de reunião ou execução do encargo, as diárias obedecerão à tabela abaixo, não podendo a somatória dos valores mensais recebidos exceder ao de uma diária constante do "caput" deste artigo.

PRESIDENTE DE CRECI - ATÉ	200 UFIR
DIRETORES DE CRECI - ATÉ	167,50 UFIR
CONSELHEIROS DE CRECI - ATÉ	167,50 UFIR
SERVIDORES DE CRECI - ATÉ	100 UFIR

Art. 2º - Os técnicos contratados sem vínculo empregatício, são equiparados, para os fins desta Resolução, conforme o caso, aos Servidores do Conselho Federal ou dos Conselhos Regionais. Art. 3º - O número de diárias será fixado pelos Presidentes dos Conselhos Federal e Regionais, atendendo às exigências de cada convocação ou encargo, obedecidas as limitações estabelecidas no art. 1º. Art. 4º - O direito de encargo das diárias fica condicionado, salvo justificativa do Presidente, à permanência dos detentores dos cargos e empregos auxílios no artigo 1º até o final do mês ou cumprimento do encargo. Art. 5º - As diárias devidas serão pagas após o encerramento da reunião ou do cumprimento do encargo. Parágrafo Único - As diárias serão pagas conforme o número de dias que os recebedores ficaram a serviço do órgão, mais 02 (duas) diárias correspondentes ao deslocamento. Art. 6º - Compete ao Presidente dos Conselhos Federal e Regionais a fixação do valor das diárias para Presidentes, Diretores, Conselheiros e Servidores, obedecidos os limites e as normas instituídas nesta Resolução. Art. 7º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução-COFECI nº 257/89.

WALDOYR FRANCISCO LUCIANO
Presidente

RUBEN RIBAS
Diretor 1º Secretário

(Of. nº 79/93)

ÍNDICE DE NORMAS

EXECUTIVO	
DECRETO Nº 10.000, 24-02-93	2.341
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
DESPACHO, 000, 24-02-93	2.341
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	
DESPACHO, 002/93, 19-02-93	2.341
MINISTÉRIO DA MARINHA	
DESPACHO, 00509, 19-02-93	2.341
DESPACHO, 006, 25-02-93	2.342
MINISTÉRIO DA FAZENDA	
CARTA CIRCULAR 2.382, 19-02-93	2.343
CARTA CIRCULAR 2.382, 19-02-93	2.343
INSTR. Nº 001, 19-02-93	2.342
INSTR. Nº 001, 25-02-93	2.342

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO	
PORTARIA 159, UFJF, 17-02-93	2.346
PORTARIA 160, UFJF, 18-02-93	2.346
PORTARIA 207, UN, 19-02-93	2.346
PORTARIA 208, UN, 19-02-93	2.346
PORTARIA 209, UN, 19-02-93	2.346
PORTARIA 210, UN, 19-02-93	2.346
PORTARIA 211, UN, 19-02-93	2.346
PORTARIA 212, UN, 19-02-93	2.346
PORTARIA 213, UN, 19-02-93	2.346
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	
DESPACHO, VICOMAR, 24-02-93	2.346
MINISTÉRIO DA SAÚDE	
DESPACHO, INAMP/CCTCI, 24-02-93	2.346
DESPACHO, INAMP/CCTCI, 19-02-93	2.346
MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL	
PORTARIA 157, UN, 24-02-93	2.346
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBerais	
RESOLUÇÃO 358, COFECI, 16-02-93	2.347

ÍNDICE POR ASSUNTO

ADMINISTRAÇÃO	
LICITAÇÃO	
PLANO PARA INDENIZAÇÃO DE DESPESAS	
HOSPEDAGEM	
RESOLUÇÃO 358, 16-02-93 EFECI COFECI	2.347
APROVAÇÃO	
TRANSMISSÃO DE INSTITUIÇÃO	
FACULDADES SALESIANAS DA IMPÉRIATA SALESIANA DE SÃO PAULO	
PORTARIA 209, 19-02-93 NENE UN	2.345
DESENVOLVIMENTO	
ORDEM NACIONAL DO MERITO EDUCATIVO	
PORTARIA 207, 19-02-93 NENE UN	2.344
PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS	
PORTARIA 157, 24-02-93 NENE UN	2.346
MANUTENÇÃO DE INSTITUIÇÃO	
CURSO DE LETRAS	
CURSO DE FISIOTERAPIA	
ASSOCIAÇÃO PRO-BEM-ESTAR SUPERIOR DOS CAMPOS DE CLIMA DA SERNA	
PORTARIA 211, 19-02-93 NENE UN	2.345
RECONHECIMENTO UNIFICADO	
FACULDADES DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS E DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS DE SÃO JOSÉ	
PORTARIA 210, 19-02-93 NENE UN	2.345

TRANSFORMAÇÃO	
MUDANÇA DE NOME	
CURSO DE CIÊNCIAS	
FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PENAPOLIS	
PORTARIA 208, 19-02-93 NENE UN	2.346
CONTEÚDO CURRICULAR	
CONTEÚDO CURRICULAR	
PORTARIA 213, 19-02-93 NENE UN	2.345
CONCESSÃO HONRIFÍCA	
BENEDITO ORFÈRE BEZERRA LIONEL	
DECRETO Nº 10.000, 24-02-93 NENE UN	2.341
CONCURSO PÚBLICO	
PROBACAO DE PRAZO	
PLANO DE VAGARIAS	
PORTARIA 159, 17-02-93 NENE UFJF	2.344
PROFESSOR DE ENFERMAGEM 1 E 2, 2 ANOS C	
PROFESSOR ASSISTENTE	
HOMOLOGAÇÃO	
NÉVES ALVES FIMANORE, E OUTROS	
PORTARIA 165, 18-02-93 NENE UFJF	2.346
CURSO DE CIÊNCIAS	
APROVAÇÃO	

TRANSFORMAÇÃO HABILITAÇÃO EM MATEMÁTICA FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE POMPALIS. .PORTARIA 209, 19-02-93 NEDE GR.....	2.345	MUNICÍPIO DE MANTENOSA CURSO DE LETRAS CURSO DE FARMÁCIA APROVAÇÃO ASSOCIAÇÃO PRO-ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS DE CIMA DA BARRA. .PORTARIA 211, 19-02-93 NEDE GR.....	2.345
CURSO DE LETRAS CURSO DE FARMÁCIA APROVAÇÃO MUNICÍPIO DE MANTENOSA ASSOCIAÇÃO PRO-ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS DE CIMA DA BARRA. .PORTARIA 211, 19-02-93 NEDE GR.....	2.345	GRANDE NACIONAL DO MERITO EDUCATIVO APROVAÇÃO RECLAMAMENTO .PORTARIA 207, 19-02-93 NEDE GR.....	2.344
CURSO DE LICENCIATURA PLURIA EM MATEMÁTICA RECLAMAMENTO DE CURSOS UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE. .PORTARIA 216, 19-02-93 NEDE GR.....	2.345	PLANO DE APLICAÇÃO DE REGISTRO APROVAÇÃO .PORTARIA 157, 24-02-93 NEDE GR.....	2.346
CURSO DE FARMÁCIA APROVAÇÃO MUNICÍPIO DE MANTENOSA CURSO DE LETRAS ASSOCIAÇÃO PRO-ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS DE CIMA DA BARRA. .PORTARIA 211, 19-02-93 NEDE GR.....	2.345	PRAZO DE VALIDADE CONCURSO PÚBLICO PROMOÇÃO DE PRAZO .PORTARIA 199, 17-02-93 NEDE UFJF.....	2.346
MANEJA PARA REGISTRAÇÃO DE DEPENDENTES INDEFERIMENTO ALIMENÇÃO LICENCIAMENTO .RESOLUÇÃO 306, 16-02-93 EP/PL. COPECI.....	2.347	PROCESSO ADMINISTRATIVO NEDE FUNDATÁRIA FEDERAL, E OUTROS. .DESPACHO, 19-02-93 RJ.302/PPPE.....	2.341
EXATINA DE LICITAÇÃO NOTIFICAÇÃO CONTRATO NACIONAL-ML DESPACHO, 19-02-93 DE INDEF/CTCCTO.....	2.346	PROFESSOR ASSISTENTE RECLAMAMENTO CONCURSO PÚBLICO PROFESSOR DE ENSINO DE 1 E 2 GRAUS C MAYRER ALVES FIMMONE, E OUTROS. .PORTARIA 145, 18-02-93 NEDE UFJF.....	2.346
INTERMUNICÍPIO ANUNCIOS DE IMPORTAÇÃO EXTENSÃO DA BASE OPERACIONAL REDE DE APROVAÇÃO ESPECIAL .DESPACHO, 25, 24-02-93 NF SAF.....	2.342	PROFESSOR DE ENSINO DE 1 E 2 GRAUS C PROFESSOR ASSISTENTE RECLAMAMENTO CONCURSO PÚBLICO MAYRER ALVES FIMMONE, E OUTROS. .PORTARIA 145, 18-02-93 NEDE UFJF.....	2.346
RECLAMAMENTO SOBRE IMPORNAÇÕES RECLAMAMENTO PROCESSO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - E OUTROS .CARTA CIRCULAR 2.302, 19-02-93 NF BACH.....	2.343	PROMOÇÃO DE PRAZO PRAZO DE VALIDADE CONCURSO PÚBLICO .PORTARIA 199, 17-02-93 NEDE UFJF.....	2.346
INTERMUNICÍPIO DE BASE OPERACIONAL REDE DE APROVAÇÃO ESPECIAL RECLAMAMENTO ANUNCIOS DE IMPORTAÇÃO .DESPACHO, 25, 24-02-93 NF SAF.....	2.342	NOTIFICAÇÃO INDEFERIMENTO DE LICITAÇÃO OBJETO: ESTUDO DE ECONOMIA E CONDOMÍNIO LTM. .RESOLUÇÃO, 19-02-93 DE INDEF/CTCCTO.....	2.346
PROCESSO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA .CARTA CIRCULAR 2.302, 19-02-93 NF BACH.....	2.343	INDEFERIMENTO DE LICITAÇÃO EXTENSÃO .DESPACHO, 24-02-93 NEDE VICINHA.....	2.346
PROCESSO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - E OUTROS RECLAMAMENTO SOBRE IMPORNAÇÕES .CARTA CIRCULAR 2.302, 19-02-93 NF BACH.....	2.343	INDEFERIMENTO DE LICITAÇÃO .DESPACHO, 18-02-93 NF SAF/088.....	2.342
HABILITAÇÃO EM MATEMÁTICA CURSO DE CIÊNCIAS APROVAÇÃO TRANSFORMAÇÃO DECLARAÇÃO DE FILIAÇÃO: CIÊNCIAS E LETRAS DE POMPALIS. .PORTARIA 209, 19-02-93 NEDE GR.....	2.345	EXATINA DE LICITAÇÃO INFORMAÇÃO NACIONAL .DESPACHO, 19-02-93 DE INDEF/CTCCTO.....	2.346
RECLAMAMENTO RECLAMAMENTO DE ENSINO DE 1 E 2 GRAUS C MAYRER ALVES FIMMONE, E OUTROS. .PORTARIA 145, 18-02-93 NEDE UFJF.....	2.346	INDEFERIMENTO DE LICITAÇÃO TRAB. DO BRASIL LTM. .DESPACHO, 19-02-93 NF COPECI.....	2.341
INDEFERIMENTO ALIMENÇÃO LICENCIAMENTO MANEJA PARA REGISTRAÇÃO DE DEPENDENTES .RESOLUÇÃO 306, 16-02-93 EP/PL. COPECI.....	2.347	INDEFERIMENTO DE LICITAÇÃO SAC AP/BAHIA .DESPACHO, 19-02-93 NF BACH.....	2.342
RECLAMAMENTO DE LICITAÇÃO NOTIFICAÇÃO CONTRATO, 24-02-93 NEDE VICINHA.....	2.346	RECONHECIMENTO DE CURSO CURSO DE LICENCIATURA PLURIA EM MATEMÁTICA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE. .PORTARIA 216, 19-02-93 NEDE GR.....	2.345
INTERMUNICÍPIO ANUNCIOS DE IMPORTAÇÃO EXTENSÃO DA BASE OPERACIONAL REDE DE APROVAÇÃO ESPECIAL .DESPACHO, 25, 24-02-93 NF SAF.....	2.342	REDE DE APROVAÇÃO ESPECIAL INTERMUNICÍPIO ANUNCIOS DE IMPORTAÇÃO EXTENSÃO DA BASE OPERACIONAL .DESPACHO, 25, 24-02-93 NF SAF.....	2.342
NOTIFICAÇÃO TRAB. DO BRASIL LTM. .DESPACHO, 19-02-93 NF COPECI.....	2.341	REGISTRO UNIFICADO APROVAÇÃO FACULDADES DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS E DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS DE ROS. CAIAS. .PORTARIA 210, 19-02-93 NEDE GR.....	2.346
NOTIFICAÇÃO TRAB. DO BRASIL LTM. .DESPACHO, 19-02-93 NF BACH.....	2.342	RECLAMAMENTO GRANDE NACIONAL DO MERITO EDUCATIVO APROVAÇÃO .PORTARIA 207, 19-02-93 NEDE GR.....	2.344
RECLAMAMENTO RECLAMAMENTO DE ENSINO DE 1 E 2 GRAUS C MAYRER ALVES FIMMONE, E OUTROS. .PORTARIA 145, 18-02-93 NEDE UFJF.....	2.346	INDEFERIMENTO PROCESSO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - E OUTROS RECLAMAMENTO SOBRE IMPORNAÇÕES .CARTA CIRCULAR 2.302, 19-02-93 NF BACH.....	2.343
RECLAMAMENTO RECLAMAMENTO DE LICITAÇÃO OBJETO: ESTUDO DE ECONOMIA E CONDOMÍNIO LTM. .RESOLUÇÃO, 19-02-93 DE INDEF/CTCCTO.....	2.346	NOTIFICAÇÃO TRAB. DO BRASIL LTM. .DESPACHO, 19-02-93 NF COPECI.....	2.341
RECLAMAMENTO RECLAMAMENTO DE LICITAÇÃO OBJETO: ESTUDO DE ECONOMIA E CONDOMÍNIO LTM. .RESOLUÇÃO, 19-02-93 DE INDEF/CTCCTO.....	2.346	NOTIFICAÇÃO TRAB. DO BRASIL LTM. .DESPACHO, 19-02-93 NF BACH.....	2.342
RECLAMAMENTO RECLAMAMENTO DE LICITAÇÃO OBJETO: ESTUDO DE ECONOMIA E CONDOMÍNIO LTM. .RESOLUÇÃO, 19-02-93 DE INDEF/CTCCTO.....	2.346	TRANSFORMAÇÃO HABILITAÇÃO EM MATEMÁTICA CURSO DE CIÊNCIAS APROVAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE POMPALIS. .PORTARIA 209, 19-02-93 NEDE GR.....	2.345
RECLAMAMENTO RECLAMAMENTO DE LICITAÇÃO OBJETO: ESTUDO DE ECONOMIA E CONDOMÍNIO LTM. .RESOLUÇÃO, 19-02-93 DE INDEF/CTCCTO.....	2.346	TRANSFORMAÇÃO HABILITAÇÃO EM MATEMÁTICA CURSO DE CIÊNCIAS APROVAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE POMPALIS. .PORTARIA 209, 19-02-93 NEDE GR.....	2.345

PARECERES DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas da IN.
Fone: (061) 226-6812

PREÇO DESTA EXEMPLAR EM BRASÍLIA: Cr\$ 3.000,00